



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1309/2025
(à MPV 1309/2025)**

Acrescente-se § 2º ao art. 2º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

§ 2º Deverá ser apresentado mensalmente relatório detalhado sobre as medidas de apoio financeiro previstas nesta Medida Provisória, especialmente no tocante às condições financeiras das operações de crédito e seus beneficiários, tendo em vista a necessidade de se comprovar o correto direcionamento a empresas exportadoras e seus respectivos fornecedores de fato impactados pela imposição de tarifas adicionais sobre exportações brasileiras aos Estados Unidos da América.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de medida de transparência mediante a exigência de publicação de relatório trimestral com o detalhamento das operações de apoio financeiro previstas na MP 1309/2025.

Por se tratar do uso de recursos públicos, inclusive mediante a possibilidade de concessão de operações de crédito subsidiadas, faz-se mister impor a necessidade de prestação de contas à sociedade, especialmente no tocante às condições financeiras das operações e também ao atingimento do público-



* CD25212223400*

alvo, qual seja: empresas exportadoras e respectivos fornecedores atingidos pelo Tarifaço dos EUA.

Sala da comissão, 18 de agosto de 2025.

Deputado Mendonça Filho
(UNIÃO - PE)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252122223400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mendonça Filho

